



Prefeitura de Monte Alegre de Minas

"Onde o sol nasce para todos"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1868, de 20 de novembro de 1997.

Autoriza Municipalização de Escolas Estaduais

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Municipalizar as Escolas Estaduais abaixo descritas, em atendimento à Política Educacional do Estado de Minas Gerais, tendo como princípio a parceria Estado/Município:

Escola Estadual José Cabral Vieira 0.4.0.Z., de 1ª a 8ª série, do povoado dos Garcias;

Escola Estadual Nicanor Parreira 0.4.0.Z., de 1ª a 8ª série, localizada no Trevo de Monte Alegre de Minas;

Escola Estadual Antenor Airosa Machado 0.2.0.A, de 1ª a 4ª série, localizada na Avenida Tiradentes nº. 91, nesta mesma cidade .

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 20 DE
NOVEMBRO DE 1997.

Eurípedes Lima Andreani
Prefeito
Monte Alegre de Minas/MG.